

Portaria nº 006/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA COBRANÇA DE PARCELAS EM ATRASO ATÉ JUNHO/2015 DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE-FEBAVE.

ELCIO WILLEMANN, Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE – no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO** a existência de pendências financeiras,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno e/ou responsável financeiro, que se encontra com débitos relativos à semestralidade até junho/2015 e ainda não negociou, poderá pagar na forma e condições previstas nesta portaria.

Parágrafo único: demais débitos poderão ser pagos somente à vista (dinheiro ou cartão de débito) ou no cartão de crédito em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 2º As negociações deverão ser feitas entre os dias 22/06/2015 e 09/07/2015, obedecendo preferencialmente ao cronograma abaixo.

Parágrafo primeiro: no *campus* de Orleans, as negociações dos débitos decorrentes da graduação deverão ser realizadas, preferencialmente, conforme cronograma abaixo:

22/06/2015 e 01/07/2015 – Administração e Engenharia Cerâmica;
23/06/2015 e 02/07/2015 – Direito, Psicologia e Museologia;
24/06/2015 e 03/07/2015 – Ciências Contábeis e Pedagogia;
25/06/2015 e 06/07/2015 – Engenharia de Produção e Farmácia;
26/06/2015 e 07/07/2015 – Medicina Veterinária e Educação Física;
29/06/2015 e 08/07/2015 – Engenharia Civil e Agronomia;
30/06/2015 e 09/07/2015 – Sistema de Informação, Enfermagem e Engenharia Sanitária e Ambiental.

Parágrafo segundo: no *campus* de Cocal do Sul, as negociações dos débitos decorrentes da graduação deverão ser realizadas, preferencialmente, conforme cronograma abaixo:

22 e 23/06/2015, 01 e 02/07/2015 – Direito;
24 e 25/06/2015, 03 e 06/07/2015 – Engenharia Cerâmica;
26/06/2015 e 07/07/2015 – Ciências Contábeis;
29 e 30/06/2015, 08 e 09/07/2015 – Administração.

Art. 3º Para pagamento à vista efetuado até o dia 30/06/2015, haverá redução de 100% sobre o valor da multa para os débitos descritos no *caput* do Art. 1º.



Campus Orleans

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - 88870 000 - (48) 3466 2511

Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, s/n - Bairro Murialdo - (48) 3466 5600

Campus Cocal do Sul

Av. Valdemar Kleinubing, 150 - Centro - 88845 000 - (48) 3447 1970

Extensões: Forquilha (48) 3442 8583 | Imbituba: (48) 3255 5977

Responsabilidade Cultural: Museu ao Ar Livre Princesa Isabel

Art. 4º O débito referido no *caput* do art. 1º deverá ser negociado no máximo em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga no ato da negociação e as demais terão vencimento no dia 07 (sete) de cada mês, vencendo a último dia 07/12/2015, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo primeiro: o pagamento do débito na forma parcelada poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, cheque e cartão de crédito.

Parágrafo segundo: o pagamento efetuado na modalidade de cartão ou cheque será recebido em caráter *pro solvendo*, concretizando-se o pagamento somente após a compensação do cheque ou confirmação da administradora do cartão.

Parágrafo terceiro: para o recebimento com cheque, haverá consulta ao SPC/SERASA e, havendo restrições, o mesmo não será aceito.

Parágrafo quarto: na falta de pagamento de qualquer parcela e em qualquer modalidade, haverá inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança judicial, independente de notificação, arcando o devedor com as despesas, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º O não pagamento de qualquer parcela implicará a aplicação de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo, bem como no vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação, para fins de execução da dívida.

Art. 6º Enquanto houver pendências financeiras, a matrícula para o segundo semestre de 2015 não poderá ser efetuada, ficando o aluno impedido de participar das aulas.

Art. 7º Para fazer a negociação do débito, o aluno ou responsável deverá estar com seu cadastro atualizado na Central do Aluno.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela coordenação da tesouraria e/ou Pró-reitoria Administrativa.

Art. 9º Esta portaria não se aplica aos formandos.

Art. 10º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 11º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 10 de junho de 2015.



ELCIO WILLEMANN
Presidente